

Jacareí, 28 de abril de 2025

**Objeto:** Necessário o conserto das mesinhas digitais BPs: 175.901, 175.450, 175.458, 175.898 e 175.850 atendem respectivamente às seguintes escolas: **EMEIF PRESBÍTERO, EMEIF PRESBÍTERO, EMEF DELLY GASPARG, EMEI JOÃO LINO E EMEI JOÃO LINO.**

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º, inciso VI, a utilização do critério de **menor preço** se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na **contratação de empresa especializada para o conserto das mesinhas digitais**, sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.

Em atendimento ao Decreto nº 665, art. 3º, inciso VIII, a escolha da empresa **PROGRESSO COM. PEÇAS P. MAQUINAS LTDA ME** para a **contratação de empresa especializada para o conserto de mesinhas digitais**, se justifica em razão de pesquisas diretas com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

Foram encaminhadas solicitações de orçamento para 9 (nove) empresas do ramo de conserto de mesinhas digitais. Contudo, apenas 2 (duas) empresas enviaram propostas (conforme mapa abaixo), e entre as demais empresas 4 (quatro) apresentaram negativas e as outras 3 (três) não deram retorno. Em razão disso, os preços de referência para os referidos serviços serão compostos com base nos valores recebidos. Ressalta-se que a espera por novas propostas, além de não ter a certeza do êxito, compromete o atendimento às demandas das unidades escolares que dependem desses equipamentos e pode impactar na qualidade do ensino e no desenvolvimento dos estudantes.

Atenciosamente,

Ivair Leite da Cunha  
Unidade de Compras